



DECRETO Nº 4.894/2024

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, GESTÃO 2021-2024 A GESTÃO 2025-2028 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV e VI, e § 1º do art. 115 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da administração pública municipal e a adequada transição entre a gestão que se encerra e a que se iniciará;

CONSIDERANDO que a transição de governo visa proporcionar à equipe da nova administração o conhecimento necessário sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assegurando o planejamento e a execução das políticas públicas de interesse da população;

DECRETA:

Art.1º – Fica instituída a Comissão de Transição de Governo com o objetivo de proporcionar à nova gestão todas as informações necessárias à continuidade administrativa.

Art. 2º – A Comissão de Transição de Governo será composta pelos seguintes membros:

I – Equipe do Atual Prefeito:

- a) Coordenador Geral: Marilene Giori, Juliana Foletto Uliana;**
- b) Área contábil/financeira: Barbara Nunes Cerqueira;**
- c) Área administrativa: Vinícius Fezer Matins;**
- d) Área da controladoria: Juliano Masioli;**
- e) Área da educação: Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco;**
- f) Área da saúde: Darlene Maria Boone Lorenzoni;**



II – Equipe do Prefeito Eleito:

- a) Coordenador Geral: **Erivelto Uliana**;
- b) Área contábil/financeira: **Maria Casagrande Lachini**;
- c) Área administrativa/controladoria: **Helen Dolores Delpupo Moyses**;
- d) Área da educação: **Tiago Altoé**;
- e) Área da saúde: **Tadeu Sossai**.

Art. 3º – Compete à Comissão de Transição de Governo receber e repassar as seguintes informações e documentos necessários à continuidade das ações e serviços essenciais à comunidade:

I – dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito informando sobre a capacidade da Administração Municipal de realizar operações de créditos de qualquer natureza;

II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III – prestação de contas de convênios celebrados com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenção ou auxílios;

IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionários de serviços públicos;

V – estado dos contratos de obras e serviços em execução, ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VIII – situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercícios e;

IX – outras informações necessárias à continuidade das ações e serviços essenciais à comunidade.



Art. 4º – Os membros da equipe do Prefeito eleito solicitarão as informações e documentos aos membros da equipe do Prefeito atual, os quais deverão fornecê-las o mais breve possível.

§ 1º Caso os membros da equipe do Prefeito eleito necessitem se reunir com algum servidor, deverá ser feito agendamento prévio coordenador de equipe de transição do Prefeito atual, de forma que não prejudique a execução dos serviços.

§ 2º Não será dado acesso direto aos sistemas informatizados de gestão aos integrantes da equipe do Prefeito eleito, devendo serem solicitadas conforme o *caput* deste artigo.

Art. 5º – Poderá ser disponibilizada uma sala para a equipe de transição do Prefeito eleito, devendo ser solicitada ao coordenador de equipe de transição do Prefeito atual, o qual terá 5 (cinco) dias para disponibilização.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 21 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal